

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA-MG, CNPJ 05.932.434/0001-43, neste ato representado por seu Presidente CRISTIANO MARTINS DA MACENA,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA-MG, CNPJ 10.545.855/0001-51, neste ato representado por seu Presidente RICARDO TEIXEIRA BATISTA.

Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista e profissional - empregados no comércio, com abrangência territorial em Viçosa/MG.

GRATIFICAÇOES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá sem ônus aos empregados, lanches para todos que trabalharem no DOMINGO (22/12/2019), independente da gratificação prevista na CLÁUSULA QUINTA deste termo aditivo de trabalho.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa arcará com o transporte sem ônus, além do já concedido para o mês de DEZEMBRO de 2019, aos empregados que trabalharem no DOMINGO (22/12/2019).

JORNADA DE TRABALHO-DURAÇAO, DISTRIBUIÇAO, CONTROLE, FALTAS.

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA-HORÁRIOS FACULTATIVOS-PRORROGAÇÃO DA JORNADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO 22/12/2019.

Fica autorizado o trabalho no domingo, dia 22/12/2019 para qualquer atividade comercial.

S

LA



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral e alimentícios, para utilização de mão de obra dos seus empregados no domingo autorizado no caput deverá: Encaminhar, via e-mail (Sindcomerciarios.vicosa@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no DOMINGO(22/12/2019) com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O domingo trabalhado será regido na forma da lei nº 605/1949, sendo que a folga da semana será concedida em um dia de interesse do trabalhador, não podendo ultrapassar 90(noventa) dias sem que a mesma seja concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), ou seja no máximo 6 (seis) horas de trabalho, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO

Os comerciários que trabalharem no domingo (22/12/2019) fará jus a uma gratificação, de **R\$55,00** (cinquenta e cinco reais) pelo domingo trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial e independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo sexto desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecidas na norma coletiva de trabalho de 2019 para compensação deste domingo, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO- HORÁRIOS ESPECIAL DE NATAL

Nos dias mencionados abaixo, o trabalhador poderá fazer horas extras desde que não ultrapasse 2 duas) horas extras diárias de acordo com o artigo 59 da CLT.

I- O horário abaixo vale apenas para o comércio em geral, não tendo eficácia para o horário do comércio varejista de alimentos que possui horários diferenciados conforme código de postura do município de viçosa.

II- O comércio em geral, poderá funcionar da seguinte forma:

Dezembro 2019									
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
1	2	3	4	5	6	7			
FECHADO	9h às 19h	9hàs 19h	9h às 19h	9h às 19h	9h às 19h	9h às 13h			
8	9	10	11	12	13	14			
FECHADO	9h às 20 h	9h às 20h	9h às 20h	9h às 20h	9h às 20h	9h às 14h			

2

Ly





Dezembro 2019									
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
15 FECHADO	16 9h às 21h	17 9h às 21h		19 9h às 21h	20 9h às 21 h	21 9h às 19h			
22 8h ás 13h	23 9h às 21h	24 9h às 21h	25 FECHADO	26 9h às 19h	27 9h às 19h	28 9h às 13h			
29 FECHADO	30 9h às 19h	31 9h às 16h	100	02/01/20 12h às 19h					

PARÁGRAFO OITAVO

Nos horários informados acima deverão ter intervalos entre jornadas de no mínimo uma hora e no Máximo duas horas.

PARÁGRAFO NONO-DA COMPENSAÇAO

As horas extras laboradas no período descrito neste presente termo aditivo devem ser pagas com adicional de 80%(oitenta por cento) sob o salário-hora normal e deverão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês Dezembro de 2019

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Caso a empresa descumpra qualquer cláusula prevista neste termo aditivo, deverá pagar uma multa no valor de R\$500,00 (quinhetos reais) por empregado, cumulativa por cada infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extra e da gratificação, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDCOMERCIÁRIOS VIÇOSA/MG e região - Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa, sem prejuizo das demais verbas de direito.

CLÁUSULA SEXTA-RATIFICAÇÃO DA CCT 2019

Ficam ratificadas todas as clausulas da convenção coletiva de trabalho 2019, celebrada entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor., sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

A

()





Viçosa, 11 de Dezembro de 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA CRISTIANO MARTINS DA MACENA Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIÇOSA RICARDO TEIXEIRA BATISTA Presidente